

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/95

Nos termos do Decreto-Lei n.º 20-A/95, de 30 de Janeiro, a 4.ª e última fase do processo de reprivatização do BPA — Banco Português do Atlântico, S. A., decorre por aceitação de uma oferta pública de aquisição incidente sobre a totalidade do capital social a um preço por acção de, pelo menos, 2730\$.

Verificando-se que a oferta pública de aquisição lançada em conjunto pelo BCP — Banco Comercial Português, S. A., e pela Companhia de Seguros Império, S. A., está conforme às condições definidas no caderno de encargos, e não tendo havido outra oferta concorrente:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu confirmar a venda directa, por aceitação da oferta pública de aquisição lançada conjuntamente pelo BCP — Banco Comercial Português, S. A., e pela Companhia de Seguros Império, S. A., das 26 830 691 acções do BPA — Banco Português do Atlântico, S. A., detidas pelo Estado, ao preço de 2800\$ por acção.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA E DA EDUCAÇÃO.

### Portaria n.º 367/95

de 28 de Abril

Tendo em consideração que o Instituto de Tecnologia Química e Biológica, criado pelo Despacho conjunto n.º 223/MEC/86, de 14 de Novembro de 1986,

dos Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Educação e Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 25 de Novembro de 1986, foi integrado na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa por deliberação do senado universitário, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1992, rectificado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1993, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 188/92, de 27 de Agosto;

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 188/92, de 27 de Agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e da Educação, que ao quadro de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 731/88, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Despachos reitoriais n.ºs 3-A/90, de 26 de Março de 1990, 1/90, de 17 de Dezembro de 1990, e R/SAD/16/92, de 26 de Julho de 1992, publicações, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 1990, 289, de 17 de Dezembro de 1990, e 207, de 8 de Setembro de 1992, rectificado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 30 de Setembro de 1992, seja aditado o quadro constante do anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e da Educação.

Assinada em 2 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

### Anexo ao mapa 1 da Portaria n.º 731/88, de 8 de Novembro

#### Pessoal não docente

Grupo de pessoal	Área funcional	Carrera	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Chefe de repartição	2
Técnico superior	Emitir pareceres e prestar assessoria técnica no domínio do planeamento e relações públicas.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4
Técnico	Elaborar e aplicar métodos e processos no âmbito da engenharia técnica agrária.	Engenheiro técnico agrário	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional	Traduções e retroversões	Tradutor	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	Traduções e retroversões .....	Tradutor .....	Técnico-adjunto principal .....	2
			Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	
			Técnico-adjunto de 2.ª classe .....	
Pessoal administrativo	Contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente e dactilografia.	Oficial administrativo (a)	Oficial administrativo principal .....	1
			Primeiro-oficial .....	1
			Segundo-oficial .....	1
			Terceiro-oficial .....	(b) 3
	Dactilografia .....	Escriturário-dactilógrafo...	Escriturário-dactilógrafo .....	1
Operário .....	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico no âmbito da mecânica e da electricidade.	Mecânico electricista .....	Operário principal .....	1
			Operário .....	
Outro pessoal .....	—	Maquinista desinfector	Maquinista desinfector .....	(c) 1

(a) Em qualquer momento não poderão estar providos mais de quatro lugares na carreira.

(b) Dois lugares de terceiro-oficial serão extintos à medida que vagarem.

(c) A extinguir quando vagar. Possui a estrutura indiciária criada pelo Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

### Portaria n.º 368/95

de 28 de Abril

Considerando que importa dar cumprimento ao Acórdão proferido em 26 de Setembro de 1991 pelo Supremo Tribunal Administrativo que deu provimento ao recurso n.º 25 954, interposto pelo técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro único do ex-Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação José Paulo Ferreira da Fonseca;

Verificando-se a inexistência de lugares vagos naquela categoria no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do

Ministério da Agricultura que permitam a integração do referido técnico auxiliar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 95/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, aprovado pela Portaria n.º 771/93, de 3 de Setembro, seja aumentado do lugar constante do mapa anexo a este diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

### MAPA

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	Apoio técnico genérico .....	Técnico auxiliar .....	Técnico auxiliar especialista .....	(a) 1
			Técnico auxiliar principal .....	
			Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	
			Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	

(a) A extinguir quando vagar.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 369/95

de 28 de Abril

A Assembleia Municipal da Moita aprovou, em 25 de Novembro de 1994, a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas para a zona a abranger pelo Plano de Pormenor do Quarteirão do Tribunal da Moita, que acompanharam a suspensão do

Plano Director Municipal da Moita, ratificadas em 2 de Outubro de 1993 e publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 267, de 15 de Novembro de 1993.

Assim:

Considerando que o processo de elaboração do Plano de Pormenor do Quarteirão do Tribunal da Moita ainda não está concluído;

Considerando que se mantêm válidas as razões que levaram ao estabelecimento de medidas preventivas;

Ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 4, e 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo